á categoria de Freguezia a Capella dos Campos-Novos, e marcando as respectivas divisas, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

N. 6

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Arêas, decretou a seguinte Resolução:

Art. unico. Para execução do art. 59 do additamento das posturas —Lei n. 100 de 30 de Abril de 1870, se observaráõ as seguintes disposições:

§ 1.º Todo o fazendeiro ou cultivador de café, que colher em quantidade tal que deva exportar, ou de qualquer fórma dispôr, por exceder ao seu consumo, será obrigado a declarar, a contar do principio do presente anno financeiro, o numero de arrobas a que houver ou tiver dado aquelle destino, sob pena de, não o fazendo no tempo marcado no paragrapho seguinte, *ou fazendo em fraude dos direitos municipaes*, pagar como multa o tresdobro do imposto devido pela quantidade omittida ou occultada.

§ 2.º A declaração de que trata o paragrapho anterior deverá ser feita, no presente anno, até fim de Junho proximo futuro, e dahi em diante de 6 em 6 mezes, emquanto vigorar o imposto; e o Procurador da Camara e competente para recebêl-a e tomál-a em livro especial, numerado e rubricado pelo Presidente da Camara.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março do anno de 1872.

(L. S.)

José Fernandes da Costa Pereira Junior.

Para V. Exc. vêr.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

N. 7

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica elevada á Freguezia a Capella do Ribeirão-Grande do Bairro do Palmital, no Municipio de Itapetininga, com a denominação do Divino Espirito Santo da Boa Vista.

Art. 2.º O Governo marcará as divisas, ouvindo a Camara respectiva.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Março do anno de 1872.

(L. S.)

José Fernandes da Costa Pereira Junior.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, elevando á Freguezia a Capella do Ribeirão Grande do Palmital, com a denominação do Divino Espirito Santo da Boa Vista, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Março de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

N. 8

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Villa da Penha de Mogy-mirim, decretou a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica expressamente prohibida a conservação de cabras, bodes e cabritos nas ruas do rocio desta Villa, exceptuando-se unicamente as cabras de leite que pagaráõ, os donos, o imposto annual de 2$, conservando uma colleira carimbada no pescoço, para o que deveráõ ser matriculadas pelo Fiscal, á vista do recibo do Procurador; as que forem encontradas sem estas condições, serão apprehendidas vivas, ou mortas e arrematadas, e de seu producto se tirará a multa de 3$, custas, e o restante será entregue a quem de direito pertencer.

Art. 2.º Fica prohibida a criação ou conservação de gado nas ruas e rocio desta Villa, á excepção das vaccas de leite, pagando seus donos a taxa de 4$ annual de cada uma, sendo ellas matriculadas pelo Fiscal, á vista do recibo do Procurador, e sendo mansas. As que não estiverem nestas condições, e bem assim os bois, sendo encontrados, serão apprehendidos e sobre elles se procederá na fórma do art. 4º das Posturas de 30 de Abril de 1870.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

SELO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP.